
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 082/2022

Dispõe sobre lançamento, parcelamento, vencimento do IPTU/2022 e adoção de medidas de incentivos à arrecadação municipal para 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor, Carlos André Câmara Bezerra, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe O LIVRO II, TÍTULO III, CAPÍTULO III – DO LANÇAMENTO, art. 167, da Lei Complementar nº 001/2021 (Código Tributário do Município); art. 88, Inciso III, da Lei Orgânica de Jardim de Angicos.

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal de Jardim de Angicos, de natureza tributária e não tributária, vencidos a partir 01 de janeiro de 2017, inscritos, ou não, como Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, poderão ser pagos, acrescidos de Correção Monetária e Juros de Mora, com a redução de 95% (noventa e cinco por cento), na Multas de Mora e Multas Por Infração do período de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021, para o contribuinte quitar em parcela única até 20 de dezembro de 2022.

§ 1º - O contribuinte que estiver em débito com a Fazenda Municipal de Jardim de Angicos poderá parcelar sua Dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas diretamente na sede da Prefeitura ou pela WEB (internet) no site oficial: www.jardimdeangicos.rn.gov.br /Portal do Contribuinte, de acordo com o caput do art. 171, do CTM, Lei Complementar nº 001/2021;

§ 2º - O Imposto Sobre Propriedade e Territorial Urbana – IPTU de 2022, será lançado até 15/10/2022, com pagamento até o dia 20 de dezembro de 2022;

Art. 2º - Fica decretado que, o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2023, a partir de janeiro do ano em curso, em até cinco (5) parcelas sucessivas para

pagamento a partir de março do em curso, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - O contribuinte que não receber em casa seu Boleto do IPTU/2022, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), até o dia 15/11/2022 retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Prefeitura, na Coordenadoria de Tributos e Cadastros, ou através do site www.jardimdeangicos.rn.gov.br - Portal do Contribuinte, identificando a Inscrição do Imóvel e o seu CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 17 de Outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:AE15875D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2022. Edição 2888
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>